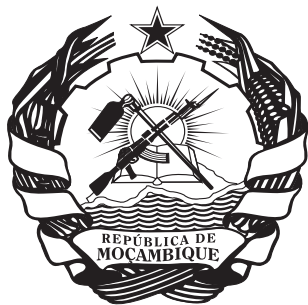




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A&R Engenharia, Limitada.

A.R.S. Progett S.P.A. Ambiente, Recursos e Desenvolvimento, S.A.

A4K Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Rent Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Blue Water Marine Services, Limitada.

Chels Valentim Atelié – Confeições de Tecidos e Roupas e Acessórios

– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condor Anacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Cunamausse, Limitada.

Datavision Moçambique, Limitada.

Diva Secret Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doron Theos Moçambique, Limitada.

Ême Avicultura, Limitada.

Energene – Consultoria de Engenharia e Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fawzi, Limitada.

Ferragem Chibuto, Limitada.

Gens Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Mountain Mining, S.A.

Havana Rent-a-Car & Serviços, Limitada.

Hotel & Restaurante Vila Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hozane Nonke Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ma Timissela Tinalunga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Maj Clean Detergentes, Limitada.

Maju Transportes & Serviços, Limitada.

Mirage Engineering, Limitada.

Palma da Costa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proinvestment Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RC Construções de Reginaldo Alberto Muchisse, E.I.

Saimoz Trading, Limitada.

Santos Investimentos, S.A.

SH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sistelmo, Limitada.

Sociedade de Turismo Turgane, Limitada.

Soha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soulmed, Limitada.

Tantalum Mineração & Prospekção, Limitada.

Tree Bar & Restaurante, Limitada.

.....

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESAPCHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Divan Mellert e Zulmira Madania Issufo Mellert, a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Kailany Jéssica Mellert, para passar a usar o nome completo de Kaylan Mellert.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

A&R Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101914771, uma entidade denominada A&R Engenharia, Limitada.

Adérito João Matabel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104889493N, emitido a 8 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane; e

Reginaldo António Matonse, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100004149S, emitido a 31 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação A&R Engenharia, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na avenida Junius Nhyerere, n.º 1251, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adérito João Matabel; e
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo António Matonse.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios, nomeados desde já administradores, podendo ambos exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura das pessoas ou pessoa em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais leis vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

A.R.S. Progett S.P.A. Ambiente, Recursos e Desenvolvimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861902, uma representação estrangeira denominada A.R.S. Progett S.P.A. Ambiente, Recursos e Desenvolvimento, Sociedade Anónima, cuja sede está no Bairro da Sommerchild, avenida Kenneth Kaunda, n.º 838.

A mesma tem como objectivo principal actividade de arquitetura e fica nomeada a senhora Argentina José da Glória Coutinho Sales como representante na República de Moçambique e exercerá as suas actividades no território até 24 de Outubro de 2024.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

A4K Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101902536, a sociedade denominada A4K Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Délcio Guilherme Marrime, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102511989A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Abril de 2019, residente no Bairro das FPLM, no quarteirão 21, casa n.º 5, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A4K Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Hulene, na avenida Julius Nyerere, n.º 10133, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços na área de imobiliária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário de escritório, prestação de serviços de consultoria, insumos agrícolas, venda de peças de viaturas e óleos lubrificantes, material de construção, equipamentos de protecção, motorizadas, bicicletas, hidráulicos, empilhadoras, bombas de pressão, máquinas industriais, marketing, procurement, outros serviços pessoais e afins, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria fiscal, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de electrodomésticos, artigos de iluminação, material de ferragens, material de limpeza e de higienização, prestação de serviços de limpeza geral nos edifícios, organização de eventos, representação de marcas e materiais eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio Délcio Guilherme Marrime.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Délcio Guilherme Marrime, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Blocos de Ferro de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Mahate, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, matriculada nos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101072061 e com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Kunhito Shizu. Reuniu-se com a seguinte ordem de trabalho: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Kunhito Shizu, detentor de 100% do capital social, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota à nova sócia admitida Zhezhen Tian.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Zhezhen Tian.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Blue Rent Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101276287, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Blue Rent Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Danilo Luiz Nhamussua, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100763924J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2015, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue Rent Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transportes;
- c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- d) Outras áreas afins de transportes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Danilo Luiz Nhamussua.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Danilo Luiz Nhamussua, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 21 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Water Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Blue Water Marine Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100082268, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas, alteração do objecto social e consequente alteração parcial do pacto social e, em consequência das alterações verificadas, ficam alteradas as composições das cláusulas primeira e segunda, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto social a comercialização de

peças, equipamentos e de todo o tipo de acessórios para embarcações, manutenção, restauração e reparação de embarcações, prestação de serviços de carpintaria, electricidade, serralharia, pintura e limpeza em embarcações, aluguer de equipamentos, agenciamento, intermediação e representação comercial de marcas, importação e exportação de bens e serviços, outras actividades conexas as aqui referidas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Theresia Helena Stockmann; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital sócia, pertencente à sócia Paula Theresia Ilda Schalke.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chels Valentim Atelié-Confeições de Tecidos e Roupas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101894134, uma entidade denominada Chels Valentim Atelié-Confeições de Tecidos e Roupas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Constância Xavier, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108901271J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chels Valentim Atelié-Confeições de Tecidos e Roupas e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Lualá, n.º 741. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social confeccionar roupas femininas, masculinas para crianças, uniformes para instituições públicas e privadas e acessórios de vestuários, consultoria em moda e *design* de roupas bem como produzir tecidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social da sócia Chelsia Valentim Maida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única, a senhora Chelsia Valentim Maida.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Condor Anacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Setembro do ano de dois vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor Anacardium – Indústria de Processamento de Caju, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100848945 (sociedade), lavrada de folhas cento e onze a folhas cento vinte e um, do Livro EI-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 875.000,00MT (oitocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a oitenta e setenta vírgula cinco por cento (87,5%) do capital social, pertencente à sócia Phaedron Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacugy Martins.

Em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 12 de Setembro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Primeira Classe de Meconta, foi alterado o pacto social da sociedade Condor Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, lavrada de folhas cento e dois e seguintes, do Livro EI-2, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de trinta de Junho de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram sobre a alteração do pacto social e cessão de quotas, onde o primeiro outorgante Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins cedeu na totalidade da sua quota no valor nominal de 2.447.500,00MT (dois milhões quatrocentos quarenta e sete mil meticais), correspondente a oito vírgula cento e cinquenta e oito por cento (8,158%) a favor da quarta outorgante, Adriana do Rosário Sacugy Martins.

Em consequência desta alteração, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 18.052.500,00MT (dezoito milhões e cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 60,175% (sessenta vírgula cento e setenta cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Augusto de Matos, uma quota no valor nominal de 2.447.500,00MT (dois milhões quatrocentos quarenta e sete mil meticais), correspondente a oito vírgula cento e cinquenta e oito por cento (8,158%) do capital social, pertencente à sócia Adriana do Rosário Sacugy Martins, e uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a um vírgula seiscentos e sessenta e sete por cento (1,667%) do capital social, pertencente à sociedade.

Em tudo não mais alterado por essa escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Nampula, 7 de Julho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

Cunamausse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cunamausse, Limitada, matriculada sob NUEL 100829339, do dia seis de Março de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios Eliazário Simião Maússe e Argentina Alfeu Chicavane, deliberaram unanimemente na entrada do novo sócio e por consequência dessa alteração, o artigo quatro do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 MT (dez mil meticais) e corresponde á uma soma de três (3) quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.330,00 MT (três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a trinta e três ponto três por cento (33,3%) do capital social pertencente ao sócio Eliazário Simião Maússe;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.330,00MT (três mil, trezentos e trinta meticais), correspondente a trinta e três ponto três por cento (33,3%) do capital social pertencente ao sócia Argentina Alfeu Chicavane;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.340,00MT (três mil, trezentos e quarenta meticais), correspondente a trinta e três ponto quatro por cento (33,4%) do capital social pertencente ao sócio João Baptista Cuna.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Datavision Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de nove dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Datavision Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais matriculada sob NUEL 100176254, os sócios deliberaram a cedência de quota do sócio Owen Douglas Newton, detetor de 50% da quota cede na totalidade para a senhora Sheron Julie Newton, passa a ter dez mil meticais do capital social, equivalente a 50% do capital social. Em consequência da mudança efectuada, e alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

Maputo, 9 de Janeiro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Diva Secret Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101907236, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Diva Secret Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Diva Secret Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Diva Secret Internacional Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muatala, zona de Matadouro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de venda de produtos de plantas (ervanária) produtos alimentares suplementares, produtos de limpeza, e outro tipo de produtos alimentares n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Donato Miguel Lemos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Donato Miguel Lemos, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação mediante a uma procuração.

Nampula, 10 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Doron Theos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907902 uma entidade denominada Doron Theos Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Doron Theos Logistics, INC, com sede em 828 Eagle View Driv, Tallahassee, FL US 32311, representada pelo seu bastante procurador o senhor Teodomiro Correia Sarmento, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a 2 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Kalimba Investimentos, S.A., com sede no distrito Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º 360, 19.º andar Aesquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, representada pelo seu bastante procurador o senhor Teodomiro Correia Sarmento, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733413B, emitido a 2 de Novembro de 2015; pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Doron Theos Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º 360, 19º andar A esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Doron Theos Logistics, INC, com uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Kalimba Investimentos, S.A., com uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois gerentes sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente sócio, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos 2 (dois) gerentes sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Ficam desde já nomeado como administrador executivo o senhor Teodomiro Correia Sarmento.

Quatro) Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Cinco) O número de membros do conselho de administração é fixado um máximo de 5 (cinco).

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ême Avicultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Ême Avicultura, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896226, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), constituída por três quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ême Avicultura, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Ricatla, quarteirão 54, casa n.º 16. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades: avícola e comercialização de productos avícolas.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem e obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social correspondente à soma de três quotas por igual, correspondendo assim 33.33% de participação na quota desta sociedade para cada sócio, nomeadamente Ailton Salvador Mungueleze, Neves Domingos Matilde Manjate e Raimundo Ernesto Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração, gerência da sociedade e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente passa, desde já, ao sócio Ailton Salvador Mungueleze que fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Energene – Consultoria de Engenharia e Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910830, uma entidade denominada Energene – Consultoria de Engenharia e Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marco Martins Morgado, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425701B, emitido no dia 30 de Setembro de 2022, em Maputo, acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada EnerGene – Consultoria de Engenharia e Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada,

com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EnerGene – Consultoria de Engenharia e Energia, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 3712, R2A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços e consultoria na área de energia, concepção e manutenção de projectos e na área de engenharia electrotécnica e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à única quota de igual valor ao sócio-único, o senhor Marco Martins Morgado.

Dois) Mediante deliberação da sócio pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócio único: Marco Martins Morgado, que fica desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fawzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos artigo noventa do artigo noventa do Código Comercial foi constituída uma sociedade entre: Tarmiriz Valdemira da Silva Osman Saksouk, casado com Mohamad Saksouk, sob regime de comunhão geral de bens, ela natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Tchumene, Condomínio de Gesebela, casa n.º 10, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134233B, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Hussein Saksouk, solteiro, maior, natural de Cogs, de nacionalidade libanesa e residente no bairro Tchumene, Condomínio de gesebela, casa número 10, Município da Matola, portador do Passaporte n.º LR185,226, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas Autoridades de Migração da República do Líbano, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fawzi, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Chamanculo C, Avenida Gago Coutinho, distrito Lhamankulu, cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo distrito Municipal ou para outro da província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimento apropriado;
- b) Importação exportação e comercialização a grosso de mercadorias diversas.

Dois) Para a correcta e completa implementação deste objecto social, a direcção irá estabelecer delegações e exercer actividades onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho dos sócios, exercer quaisquer outras actividades comerciais ou afins não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,0MT integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios:

- a) Tarmiriz Valdemira da Silva Osman Saksouk, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social integralmente realizados em dinheiro;
- b) Hussein Saksouk, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social integralmente realizados em dinheiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta da direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral os sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela direcção ou pelos sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa (s) autorizada (s) pelos respectivos estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral de sócios)

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos directores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director nomeado em assembleia geral dos sócios ou pelo accionistas maioritários desde que detenham acima de 75% do capital social. O mandato é de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pela direcção, ouvidos os accionistas, para mandatos a definir em cada caso.

Três) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por via de deliberação e constante nas actas, a assembleia geral de sócios poderá nomear um administrador com poderes a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola 17 de Janeiro de 2023. — A Notária, *Illegível*.

Ferragem Chibuto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezasseis a folhas cento e nove a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas n.º 223-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Ferragem Chibuto, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade a dopta a denominação Ferragem Chibuto, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua do Mercado Central, cidade de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão das sócias, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e exportação de materiais de ferragem;
- Comércio geral;
- Mercearia;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencente as sócias Ankita Jaeindra, com uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a 60% do capital social; Sarita Mahendra Hindocha, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão das sócias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias acima identificadas, que assumem desde já as funções de administradoras com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura das duas sócias, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Janeiro de 2023. — O Notário, *Illegível*.

Gens Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101914674, uma entidade denominada Gens Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Celina Myrann Sorboe, solteira, de nacionalidade norueguesa, natural de Noruega e residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º ccc737020, de 7 de Março de 2022, emitido na embaixada de Noruega na cidade de Maputo. A entidade irá reger-se pelos estatutos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade fica sedeada na Avenida Julius Nyerere, n.º 462 décimo-primeiro andar, bairro Polana, Maputo cidade, Moçambique.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços, consultoria e assistência técnica nas áreas de pesquisa social, desenvolvimento, meio ambiente, e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.0000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Celina Myrann Sorboe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia única Celina Myrann Sorboe, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora.

Três) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Green Mountain Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886964, uma entidade denominada Green Mountain Mining, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Mountain Mining, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central-C, na Avenida Patrice Lumumba n.º 1153, primeiro andar, flat 4, distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral a retalho e a grosso de minérios e de metais com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria ambiental e minéira, prespensão minéira, processamento minéira, pesquisas minéiras, venda de máquinas e equipamentos para indústria, comércio nas áreas minéiras.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia

Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por 3.333,334,00MT (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) de acções, com o valor nominal de 3.333,334,00MT (três milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticaís) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidas com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo accionista Xiaoguang Han que desde já fica nomeado administrador e ou PCA, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador e ou PCA escolhido terá pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o n.º 4 do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os administradores não estiverem presentes ou representados dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode validamente participar de uma reunião do Conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Sete) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

- j) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos administradores executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da Sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código. Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Havana Rent-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas setenta e seis verso a folhas setenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Havana Rent-a-Car & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Havana Rent-a-Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Quinto Congresso, município de Vilankulo, posto administrativo de Vilankulo Sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Aluguer de veículos ligeiros, de passageiros e de cargas;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Exercer outras actividades conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a sócia única, Maria Bigail Jeremias Velloso Mussengue, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) A sócia poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia.

Dois) Compete a sócia exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderão delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Hotel & Restaurante Vila Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas 114 a 117 do livro notas para escrituras diversas n.º 08/22 deste Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notárias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rabeca Araújo Sole, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102411187Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Dionísio João Armando, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100474018A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente nesta Cidade de Chimoio;

Terceiro: Maria Fernando de Jesus Alves, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora de documento de Autorização de Residência, emitido pela Direcção de Migração de Manica, em vinte e três de Março de dois mil e dezoito e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade de representação, por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelo primeiro foi dito:

Que são os atuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Hotel & Restaurante Vila Catandica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito de Bárue, Vila Municipal de Catandica, província de Manica, constituída por escritura de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete do livro de notas para escritura diversas n.º 07/22, deste Cartório Notarial de Chimoio, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Rabeca Araújo Sole.

Que pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, que a sócia não estando mais interessada em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota aos novos sócios Dionísio João Armando e Maria Fernando de Jesus Alves e na mesma proporção decidiram reduzir o capital social da empresa de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para os atuais 100.000,00MT, (cem mil meticais) passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos segundo, sétimo e décimo, passando a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hotel & Restaurante Vila Catandica, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Dionísio João Armando; e

b) Outra quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) do capital social equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente à sócia Maria Fernanda de Jesus Alves, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo

sócio Dionísio João Armindo designado sócio gerente, com dispensa de causa, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hozane Nonke Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte três, foi registada sob NUEL 101910768, a sociedade Hozane Nonke Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Hozane Nonke Mobílias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro n.º 3, distrito da Macia.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comrcial a grosso e retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, com sede na estrada nacional n.º 1, no bairro 3 distrito da Macia, província de Gaza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, e equivalente a cem por cento do capital social do único sócio Jonas Nuvunga, solteiro, maior, de 49 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400245548P, emitido a 2 de Novembro de 2016, com validade até 2 Novembro de 2026.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Jonas Nuvunga.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade LNP Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101641945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula sexta e sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

- a) Rita Juzarte Rolo Megre, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeada como administradora da sociedade: Rita Juzarte Rolo Megre.

Nampula, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ma Timissela Tinalunga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101662233, a sociedade Ma Timissela Tinalunga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ma Timissela Tinalunga Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos;

- c) Fornecimento de material higiénico;
- d) Prestação de serviços de higienização;
- e) Prestação de serviços gráficos;
- f) Prestação de serviços de consultoria e a assessoria nas áreas de contabilidade e marketing.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence ao único socio, Ernesto André Nhamano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527670C, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com o NUIT 118296672.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Maj Clean Detergentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101916022, uma entidade denominada Maj Clean Detergentes, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Esperança Américo Matsimbe, maior, divorciada, moçambicana natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Matola, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 52, quarteirão 16, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301744790F, emitido a 24 de Outubro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Alice Amélia Guivele, maior, divorciada, moçambicana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro Mumemo 1, casa n.º 3, quarteirão 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292227B, emitido a 14 de Junho 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Marílio Noé Armando Buque, maior, casado, com Felismina Virace Torianga Buque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Matola-Rio, Bebeluane casa n.º 63, quarteirão 12 titular do Bilhete de Identidade n.º 110101857368F, emitido a 7 de Dezembro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maj Clean Detergentes, Limitada, e, tem a sua sede em Marracuene, Michafutene, bairro Mumemo 1, casa n.º 15, quarteirão 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

Produção de produtos de higiene, limpeza e cosméticos, comércio a grosso e retalho de produtos de higiene

e limpeza cosméticos, prestação de serviços de limpeza jardinagem lavagem a seco, recolha de resíduos químicos e sólidos, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Esperança Américo Matsimbe;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Amélia Guivele;
- Uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente o sócio Marílio Noé Armando Buque.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Esperança Américo Matsimbe que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios, no caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for necessário, deliberar à apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício, destino dos lucros, remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maju Transportes & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101915824, uma entidade denominada Maju Transportes & Serviços, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Franco Ferdinando Francisco dos Reis Silva Canto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Matola-Rio, rua da Mozal n.º N-A, quarteirão N, província de Maputo, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100214808A, emitido a 4 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Alda Nelcia Eutaquio Massena, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Djonasse, localidade da Matola-Rio, província de Maputo, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104052793J, emitido a 12 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maju Transportes & Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede localiza na rua da Mozal, n.º N-A, bairro da Matola-Rio, distrito de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte rodoviário de mercadorias.

Dois) Os sócios poderão admitir novos acionistas mediante os seus conhecimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e já realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social e assim dividido pelos sócios:

- a) Franco Ferdinando Francisco dos Reis Silva Canto, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

- b) Alda Nelcia Eutaquio Massena, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Franco Ferdinando Francisco dos Reis Silva Canto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mirage Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Mirage Engineering, Limitada, matriculada sob NUEL 101440095, foi deliberado pelo sócio a cessação de quota e transformação da empresa, alterando o artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mirage Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola, Avenida União Africana, n.º 759, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio André Dausse.

Está conforme.

Matola, 17 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Palma da Costa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101882594, entidade legal supra, constituída por, Osvaldo Francisco Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042686J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e oito de Março de 2019, com domicílio em Guinjata, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, e com NUIT 103634474, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palma da Costa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Guinjata no distrito de Jangamo, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de sistemas de frio (ar condicionados, geleiras, ar condicionado e outros equipamentos);
- b) Treinamento hoteleiro, mergulho, consultoria para agentes de viagens, transporte, guia turística;
- c) Mecânica auto e geral;
- d) Prestação de serviços de limpeza e comercialização de produtos de higiene;
- e) Manutenção geral de casas e pinturas;
- f) Agricultura e
- g) Comercialização de material de construção.

Dois) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com o objecto.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio único tenha assim decidido.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

Dois) A sociedade pode adquirir participação em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Osvaldo Francisco Cossa.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio único deliberam nesse sentido.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a decisão sobre a cessão ou alienação parcial ou de toda a quota, deverá ser tomada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Sempre que necessário, o administrador pode conferir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros do sócio único assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Proinvestment Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada de folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101882209, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Proinvestment Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes contrato de demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento, casa n.º 1365, quarteirão n.º 16, Avenida da Namaacha, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Consultoria, engenharia, *procurement*, intermediação, agenciamento, imobiliária;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Indústria; turismo, transporte, construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estaás tenham como objecto social uma actividade diversa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Jantone Eduardo Mahumana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo único sócio Jantone Eduardo Mahumana, que desde fica nomeado administrador, com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

RC Construções de Reginaldo Alberto Muchisse, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Agosto de dois mil e doze, foi constituída uma Empresa em nome Individual denominada RC Construções de Reginaldo Alberto Muchisse, E.I., matriculada sob n.º 1012, a folhas 25, do livro B-3 e no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois foi transformada em sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101875733, denominada RC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Reginaldo Alberto Muchisse, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, RC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação legalmente previstas no território nacional ou no estrangeiro por deliberação do seu proprietário. por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio Reginaldo Alberto Muchisse.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Reginaldo Alberto Muchisse, que fica desde já nomeado administrador da sociedade com mais amplos poderes, para representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e em todos actos relativos ao objecto sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a empresa)

Para que a empresa fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente:

- a) Assinatura individualizada do proprietário;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Constituição de mandatários)

O proprietário poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a empresa mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, isto é, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades dos mandatários)

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a empresa em actos e contratos estranhos aos negócios da empresa, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de os considerarem nulos e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Anualmente serão feitos um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A empresa dissolve-se por vontade do proprietário, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Saimoz Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101827682, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saimoz Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Hemanth Kuamr Paravanda Ponnappa, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 11IN00051558I, emitido a 22 de Julho de 2022, pelos Serviços de Migração de Chimoio, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Bhaskar Irukula, casado, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00045869N, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Saimoz Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, sendo que 50% pertence ao sócio Hemanth Kuamr Paravanda Ponnappa e 50% pertence ao sócio Bhaskar Irukula, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Bhaskar Irukula, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Santos Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101902331, uma entidade denominada Santos Investimentos, S.A.,

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Santos Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Abreu Lima, n.º 78, F-1, rés-do-chão, Malhangalene, Moçambique, podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade podem criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação.

Dois) Tendo como principal objecto o exercício de actividade comercial gestão imobiliária, consultoria fiscal e financeira, gestão empresarial na sua globalidade nas áreas de:

- Representação de franquias (*franchising*) e gestão de marcas;
- Gestão hoteleira e aluguer de imóveis;
- Prestação de serviços de consultoria e apoio a terceiros;
- Consultoria em projectos de investimento, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social especificado nos anteriores números um e dois, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada com o valor nominal de duzentos meticais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) No momento de constituição da sociedade, cada accionista realizará apenas vinte e cinco por cento do valor do conjunto das acções por si subscritas, sendo os restantes setenta e cinco por cento diferidos para data a determinar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

Quatro) Nenhum accionista poderá deter uma participação superior a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições por este definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverão deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

Três) Em segunda convocatória, podem os accionistas presentes deliberar sem observância de qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Uma) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser dispensados de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que os eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção individual do Presidente do Conselho de Administração

ou pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao Conselho de Administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos

accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856534, uma entidade denominada SH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Stephanie Potgieter, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Condomínio da Mozal, Matola Rio, portadora do Passaporte n.º M00244275, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, na África do Sul, válido até 1 de Fevereiro de 2028.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A empresa adopta a denominação de SH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade científica por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 799, bairro da Central, distrito Kampfumo, cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal consultoria científica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, titulada pela sócia Stephanie Potgieter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia administradora Stephanie Potgieter, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete a assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou consequência de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de meticaís ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Concessão de empréstimo a gerente e ou a trabalhadores da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da sócia, a realizar se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeada pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sistelmo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Sistelmo, Limitada, datada de dezoito de Maio de dois mil vinte e dois, ocorreu a dissolução da sociedade, com sede na cidade de Maputo, província de Maputo, com o capital social de 850.000MT (oitocentos e cinquenta mil meticaís).

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Turismo Turgane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte dias do mês de Março de dois mil vinte e um, da Sociedade de Turismo Turgane, Limitada, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100061104, deliberaram o seguinte, cessação de quotas, do senhor Craig Arthur Clayton no valor de mil meticaís correspondentes a cinco por cento do capital social para os senhores Taylor Halstead.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticaís, o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Regent Property Developers (PTY) Ltd, dezanove mil meticaís equivalentes a noventa cinco por centos do capital social;
- b) Taylor Halstead, mil meticaís equivalentes a cinco por centos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Taylor Halstead, que desde já fica nomeado director executivo e representante legal com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101884104, uma entidade denominada Soha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solimon Raiyyani, casado, natural de Ind Bramhapuri, de nacionalidade indiana, portador do DIRE Temporário n.º 11IN00051345J, emitido a 23 de Agosto de 2022, válido até 22 de Agosto de 2023, residente no Condomínio Maravilha, n.º 1, cidade da Matola, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos conjugados pelos artigos 90, 328º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma Soha Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1983, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social principal, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Equipamento de protecção individual e sinalização; electrodomésticos, máquinas, equipamentos diversos, artigos de ferragem e electrónicos;
- b) Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, eléctrico e áudio visual;
- c) Produtos de limpeza, higiene e cosméticos;
- d) Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- e) Material e equipamento de higiene e segurança;
- f) Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- g) Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- h) Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- i) Material de canalização e acessórios;
- j) Material e equipamento de construção, cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore e outros;
- k) Artigos na base de madeira;
- l) Artigos e mobiliário metálico;
- m) Artigos e mobiliário na base de madeira;
- n) E outros afim não especificados.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Procurement*, logística e transportes;
- b) Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
- c) Consultoria para negócios e gestão;
- d) E outros afins não especificados.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Solimon Raiyyani, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao único sócio Solimon Raiyyani, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soulmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a Soulmed, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, bairro do zimpeto, rua da Mahalamba, n.º 53, quarteirão 52, Kamavota, matriculada sob NUEL 100766647, representada pelas sócias Alzira Fernando Cossa e Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane deliberaram aumento de capital, e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III Série, n.º 7 de 12 de Janeiro de 2017, na cláusula quarta, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% sem por cento do capital, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 666.666,66MT (seiscentos sessenta e seis mil e seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta seis centavos), correspondente a dois terços do capital social, pertencente à sócia Alzira Fernando Cossa;
- b) Outra quota com o valor nominal de 333.333,40MT (trezentos trinta e três mil trezentos e trinta e tres meticais e quarenta centavos), correspondente a um terço do capital social, pertencente ao sócio, pertencente a sócia, Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tantalum Mineração & Prospeção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, em que a sócia Pacific Wildcat Resources (PTY), Limited, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove virgula cinco por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da Sociedade Highland African Mining Company, Limitada e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela e o sócio Faizal Jusob, com uma quota no valor

nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade Projecto Zambézia, Limitada, e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Sócia Highland African Mining Company, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, 8 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Sérgio João Soares Pinto*.

Tree Bar & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866955, uma entidade denominada Tree Bar & Restaurante, Limitada.

Carla de Fátima Buque Fernando, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315960I, emitidos a 11 de Janeiro de 2021, titular do NUIT 112503250, casada em regime de bens adquiridos, com Martinho Maurício Gafur Fernando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110101302798A, residentes em Marracuene, Bairro do Zintava, Condomínio Zintava, Bloco H, 2.º andar, flat 12;

Inocência da Conceição Filipe Young, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100361348J, emitido a 2 de Novembro de 2020, titular do NUIT 105644884, casada em regime de bens adquiridos, com Peter Wesley Young, de nacionalidade norte americana, portador do Cartão de Identificação n.º 146HED2020, emitido a 21 de Setembro de 2020 e válido até 21 de Setembro de 2024, residentes no bairro da Sommerchild, rua dos Cronistas, casa n.º 19;

Shirley Elizabeth Maciane Solange Lapoule, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101662573B, portadora do NUIT 16182998, residente na cidade de Maputo, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Tree Bar E Restaurante, Limitada, e terá a sua sede no bairro Ferroviário, rua da Beira, quarteirão 50, casa n.º 40, podendo esta ser deslocada para quaisquer outras partes do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, churrascaria;
- b) Confeição de comidas rápidas (fast food);
- c) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a 3 quotas correspondente a valores nominais diferentes:

- a) Sócia Carla de Fátima Buque Fernando - 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40%;
- b) Sócia Inocência da Conceição Filipe Young - 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40%;
- c) Sócia Shirley Elizabeth Maciane Solange Lapoule - 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão das sócias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelas sócias, cabendo as mesmas decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócias depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócia

A exoneração e exclusão de sócia será de acordo com o Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelas sócias Carla Fernando, Inocência Young e Shirley Lapoule. Sendo-lhes vedado de delegar o seu poder de administração e gerência as pessoas estranhas aos quadros sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura das 3 sócias, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres das sócias

Um) As sócias têm como direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

Dois) Os direitos especiais são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Três) As sócias tem como deveres gerais:

- a) Lealdade e cooperação;
- b) Dever ético e profissional nas suas relações com os colegas, funcionários, clientes, fornecedores e terceiros;
- c) Pagar a remuneração conforme acordado aos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, os montantes atribuídos as sócias mensalmente numa importância fixa

por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelas sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelas sócias, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de alguma sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *llegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT